

TERMO N.º 58/2022 - CLT-VTP/DAA-VTP/DRG/VTP/IFSP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constante no edital de chamada pública e em seus anexos.

2 OBJETIVO

2.1 Fornecer gêneros alimentícios de qualidade para os alunos da educação básica – cursos Técnicos Integrados ao ensino médio, cursos Técnicos Concomitantes e/ou Subsequentes ao ensino médio do IFSP – Câmpus Votuporanga.

Entende-se por alunos da educação básica:

A LDBN (1996) em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar [...] compõe-se de:

“I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.”

Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos.

Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”.

3 JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

3.1 Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos do IFSP – Câmpus Votuporanga.

3.2 Através da aquisição dos alimentos, com a utilização dos recursos do PNAE, haverá atendimento complementar do direito à alimentação aos alunos do Câmpus Votuporanga. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

4 LEGISLAÇÃO

4.1 O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº06/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

5 ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO E QUANTITATIVO DOS ITENS, PERIODICIDADE DA ENTREGA E VALORES UNITÁRIO E TOTAL

--

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant. Anual	Fração de Entrega	Quant. Fração de Entrega prevista por semana.	*Tempo em Meses	**Valor unitário por Kg (R\$)	Valor total (R\$)
01	Abacaxi pérola de primeira, in natura, pesando aproximadamente 1,400Kg a unidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1180	1 x Semana	27 kg	De fevereiro/2023 a dezembro/2023	R\$ 6,48	R\$ 7.646,40

02	Banana Nanica – fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	1470	1 x Semana	33 kg	De fevereiro/2023 a dezembro/2023	R\$ 5,71	R\$ 8.393,70
03	Goiaba vermelha - Fruto com características íntegras e de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	590	1 x Semana	14 kg	De fevereiro/2023 a dezembro/2023	R\$ 11,90	R\$ 7.021,00

04	Melancia Redonda de Primeira. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	590	1 x Semana	14 kg	De fevereiro/2023 a dezembro/2023	R\$ 2,93	R\$ 1.728,70
05	Tangerina Ponkan. Fruto com características íntegras e de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	880	1 x Semana	20 kg	De fevereiro/2023 a dezembro/2023	R\$ 5,76	R\$ 5.068,80

06	Uva Niágara. Fruto com características íntegras e de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	590	1 x Semana	14 kg	De fevereiro/2023 a dezembro/2023	R\$ 16,28	R\$ 9.605,20
VALOR TOTAL (R\$)								39.463,80

*Tempo em Meses – significa o período em meses considerado durante o ano para a entrega fracionada.

** Valor unitário (R\$) – Valor médio conforme pesquisa de preços de três fornecedores. **Pode conter dízima periódica.

OBS.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2023, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Periodicidade da Entrega” e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Câmpus. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

6.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

6.1.2 cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

6.1.3 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

6.1.4 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

6.1.5 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

6.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

7 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1 A convocação do fornecedor pelo Câmpus Votuporanga poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

7.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, ou a nutricionista do Câmpus.

7.3 Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são previsões, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

7.3.1 Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido/alterado significativamente, devido às férias dos alunos do Câmpus Itapetininga.

7.4 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

7.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

7.6 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7.7 O fornecimento será realizado nas dependências do Câmpus Votuporanga, localizado na Av. Jerônimo Figueira da Costa, nº3.014 – Bairro Pozzobon – Votuporanga/SP.

7.8 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

7.9 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas-feiras, nos horários das 8h00 às 11h30 ou das 13h00 às 17h00.

7.10 Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:

7.10.1 isentos de substâncias terrosas ou químicas;

7.10.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.10.3 sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

7.10.4 isentos de odor e sabor estranhos;

7.10.5 sem umidade externa anormal;

7.10.6 não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.

7.11 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.12 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

7.13 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de doze meses ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.

8.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU Nº 39, de 13/12/2011.

8.3 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será informado na data de sua assinatura e será prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9 DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

9.1 Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até 7 dias corridos para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

9.2 As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas semanalmente pela CONTRATANTE.

9.3 Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;

9.4 Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato.

10 PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o vigésimo dia do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.

10.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.3 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

10.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.6 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

10.7 Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

10.8 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.9 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10 A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.10.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.10.2 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

10.10.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.10.4 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.10.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.10.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

10.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.12 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.13 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.14 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.15 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficar convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados, devendo os mesmos serem provenientes de agricultura familiar de agricultores com DAP.

12 ESTIMATIVAS DE CUSTOS

12.1 Os valores para os itens solicitados foram obtidos através da pesquisa de preço, de acordo com a IN 73/2020 e o art. 31 da Resolução FNDE 06/2020, contendo data, que fará parte dos autos deste processo licitatório. **A estimativa de custos necessários à aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência é de R\$ 39.463,80 (trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).**

13 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 INCUMBE AO CONTRATANTE:

13.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

13.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

13.1.3 Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

13.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

13.1.5 Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

13.2 INCUMBE AO CONTRATADO:

13.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

13.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

13.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

13.2.4 Acatar as normas internas da CONTRATANTE;

13.2.5 Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;

13.2.6 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

13.2.7 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Itapetininga, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

13.2.8 Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

14 DA VISTORIA

14.1 O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - Campus Votuporanga, pelo telefone (17) 3426-6989 (WhatsApp) ou endereço eletrônico clt.vtp@ifsp.edu.br

14.2 A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

15.1.1 ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

15.1.2 MULTA:

15.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no

fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

15.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

15.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

15.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmpus Itapetininga, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

15.1.3 SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;

15.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.1.4.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

15.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

16.2 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

16.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos. O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor do IFSP – Câmpus Votuporanga, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Votuporanga, 27 de setembro de 2022

Assinado eletronicamente

Aline Cássia Gonçalves de Fernandes
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Otaclio Donisete Franzini
Diretor Adjunto Administrativo Substituto

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFSP – Câmpus Votuporanga.

Ricardo Teixeira Domingues
DIRETOR GERAL
IFSP – Câmpus Votuporanga

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aline Cassia Goncalves de Fernandes**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 27/09/2022 09:04:20.
- **Otacílio Donisete Franzini**, COORDENADOR - FG1 - CLT-VTP, em 27/09/2022 15:59:09.
- **Ricardo Teixeira Domingues**, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/VTP, em 28/09/2022 15:33:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 421902

Código de Autenticação: d5b67fc036



TERMO N.º 58/2022 - CLT-VTP/DAA-VTP/DRG/VTP/IFSP

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência assinado para publicação

Assunto: Termo de Referência assinado para publicação
Assinado por: Aline Goncalves
Tipo do Documento: Termo de Referência
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aline Cassia Goncalves de Fernandes, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 29/09/2022 10:25:41.

Este documento foi armazenado no SUAP em 29/09/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1114690

Código de Autenticação: 0dffa8e4dc

